



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**  
**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR ROMÁRIO DIVINO FARIA**

**1. Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 14/2019, publicada no Diário da Justiça nº 6.326, pág. 148, de 05.04.2019, na qual destacou-se o período de 03 a 07.06.2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard.

**2. Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

**3. Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande

missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 04 de junho de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 05 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 05/06/2019, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0602528** e o código CRC **D3600CDB**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**ANEXO**  
**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE SENADOR GUIOMARD**

**Junho de 2019**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**  
**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR ROMÁRIO DIVINO FARIA**

**INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

Portaria:	14/2019
Período designado para correição:	03 a 07.06.2019
Processos em andamento:	-Vara Criminal: 1.303 -Vara Criminal – Juizado Especial: 56
Data do processo mais antigo:	-Vara Criminal: 13/05/1997 (0003286-87.1997.8.01.0001 – <b>Situação:</b> Em andamento) -Vara Criminal – Juizado Especial: 10/05/2012 (0500440-88.2012.8.01.0009 – <b>Situação:</b> Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 04 de junho de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Criminal**

**1.1.1. Criminal Única - Processos**

**a) Ag. Criação PEC**

Processo	Classe
0002248-15.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória**

Processo	Classe
0000477-02.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001487-47.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001800-13.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001965-89.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0021146-76.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800004-80.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800018-30.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800047-22.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**c) Ag. Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000270-32.2019.8.01.0009	Inquérito Policial
0001307-31.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001933-50.2018.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**d) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000005-30.2019.8.01.0009	Petição

**e) Ag. Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0000075-81.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000261-07.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000975-98.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001886-18.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**f) Portal - Vista eletrônica**

Processo	Classe
0000129-81.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001323-82.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500161-68.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000058-45.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000127-43.2019.8.01.0009	Inquérito Policial
0000141-27.2019.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000172-57.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000196-12.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0000375-43.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000478-84.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000707-10.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000751-68.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001108-43.2017.8.01.0009	Inquérito Policial
0001133-22.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001152-28.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001170-59.2012.8.01.0009	Inquérito Policial
0001176-56.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0001506-87.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001757-13.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001797-92.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001802-46.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001812-56.2017.8.01.0009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0001961-57.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002045-19.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0002076-39.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0002167-37.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002241-23.2017.8.01.0009	Inquérito Policial
0002318-32.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011706-46.2018.8.01.0001	Inquérito Policial

**g) Vista ao Defensor do Réu**

Processo	Classe
0000076-66.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000163-22.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000256-24.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000342-58.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000858-78.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000930-60.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000935-82.2018.8.01.0009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001021-24.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001068-95.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001103-84.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0001185-18.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001272-71.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001313-38.2018.8.01.0009	Ação Penal de Competência do Júri
0001335-96.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001395-06.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001586-51.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001697-35.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001824-07.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001972-86.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002063-74.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007538-98.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700400-20.2015.8.01.0009	Pedido de Providências
0000098-95.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000124-93.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000125-10.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000218-70.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000400-56.2018.8.01.0009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000418-14.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000421-37.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000493-29.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000528-76.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000603-52.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000611-92.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000620-54.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000675-15.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000727-69.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000762-58.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000767-51.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000767-80.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000899-40.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000900-25.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000903-77.2018.8.01.0009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000963-50.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000965-20.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000972-12.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001050-74.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001115-35.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001280-48.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001364-83.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001467-90.2017.8.01.0009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001576-07.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001603-24.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001612-49.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001896-67.2011.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001932-07.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001937-29.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001998-84.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002273-28.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002285-13.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006664-16.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário

### ***1.1.2. Execução Penal - Processos***

#### ***a) Ag. Avaliação***

Processo	Classe
0000012-03.2011.8.01.0009	Execução da Pena

#### ***b) Ag. Designação de Audi. de justificação***

Processo	Classe
0000325-28.2015.8.01.0007	Execução Provisória
0000358-12.2015.8.01.0009	Execução da Pena
0003843-73.2017.8.01.0001	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**c) Ag. Elaboração de RAP**

Processo	Classe
0000078-48.2017.8.01.0081	Execução da Pena
0000097-04.2011.8.01.0004	Execução da Pena
0000234-04.2016.8.01.0006	Execução da Pena
0000648-31.2018.8.01.0006	Execução Provisória
0000965-95.2018.8.01.0081	Execução da Pena
0001159-67.2011.8.01.0008	Execução da Pena
0002645-06.2014.8.01.0001	Execução Provisória
0007744-15.2018.8.01.0001	Execução Provisória
0010562-37.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0012722-35.2018.8.01.0001	Execução Provisória
0013271-45.2018.8.01.0001	Execução Provisória
0013673-29.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0013689-80.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0013691-50.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0022840-17.2011.8.01.0001	Execução da Pena
0500475-60.2011.8.01.0081	Execução da Pena
0000160-73.2018.8.01.0007	Execução da Pena
0000335-70.2018.8.01.0006	Execução Provisória
0000353-61.2018.8.01.0016	Execução da Pena
0000715-62.2018.8.01.0081	Execução da Pena
0000752-25.2015.8.01.0007	Execução da Pena
0000871-84.2017.8.01.0081	Execução da Pena
0001657-19.2018.8.01.0009	Execução Provisória
0002282-87.2017.8.01.0009	Execução da Pena
0002398-44.2018.8.01.0014	Execução da Pena
0005318-30.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0005945-34.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0009898-06.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0009941-40.2018.8.01.0001	Execução Provisória
0010593-57.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0010639-46.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0011060-41.2015.8.01.0001	Execução da Pena
0013068-25.2014.8.01.0001	Execução da Pena
0013315-35.2016.8.01.0001	Execução Provisória
0018024-31.2007.8.01.0001	Execução Provisória

**d) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000448-86.2016.8.01.0008	Execução da Pena
0000780-06.2018.8.01.0001	Execução da Pena
0001052-44.2016.8.01.0009	Execução da Pena





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0004665-67.2014.8.01.0001	Execução da Pena

***e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)***

Processo	Classe
0001878-88.2016.8.01.0003	Execução da Pena
0021813-67.2009.8.01.0001	Execução da Pena

**1.2. Vara Criminal – Juizado Especial**

***a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória***

Processo	Classe
0001884-43.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado

***b) Ag. Vista ao Defensor***

Processo	Classe
0000281-66.2016.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000304-41.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000760-59.2016.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001212-35.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001219-32.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001227-09.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001650-61.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001652-31.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001655-83.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001661-90.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001686-06.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001688-73.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001689-58.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001691-28.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado

***c) Ag. Vista ao MP***

Processo	Classe
0000205-08.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000215-52.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000278-77.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000283-65.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000285-35.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000291-42.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000303-56.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>
0000309-63.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000343-09.2016.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000346-32.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000355-52.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000486-27.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000488-94.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000742-67.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000745-22.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000752-14.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000754-81.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000759-06.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000769-50.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000802-40.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000835-30.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000840-52.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000848-29.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000860-43.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001063-05.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001128-68.2016.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001139-97.2016.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001167-02.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001193-29.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001371-41.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001380-03.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001383-55.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001424-22.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001554-51.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001645-39.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001652-94.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001658-04.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001669-67.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001692-13.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001905-19.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0002048-76.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0002059-08.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0002089-77.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0002092-32.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0002340-61.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0700835-57.2016.8.01.0009	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000333-91.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000861-33.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000861-96.2016.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000924-87.2017.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000928-90.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001097-82.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0001418-20.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001672-85.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0001712-67.2018.8.01.0009	Termo Circunstanciado

**Recomendação:**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

**2.1. Vara Criminal**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

**2.2. Vara Criminal – Juizado Especial**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

**3.1. Vara Criminal**

Mandado pendente de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000270-32.2019.8.01.0009	Inquérito Policial
0000517-13.2019.8.01.0009	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0001396-64.2012.8.01.0009	Inquérito Policial
0001323-82.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Mandado pendente de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000102-30.2019.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

### 3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe mandado pendente de cumprimento.

#### **Recomendação:**

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução do mandado, junto à CEMAN, pendente de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

## 4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

### 4.1. Vara Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

### 4.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Não existe petição com juntada pendente.

## 5. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE)

### 5.1. Vara Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
<b>Processos</b>					
<b>Criminal Única - Processos</b>					
Suspensão Condicional do Processo	<u>120</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>116</u>
<b>Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos</b>					
Livramento Condicional	<u>1</u>	0	0	0	<u>1</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>33</u>	0	<u>7</u>	<u>1</u>	<u>24</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>8</u>	0	<u>3</u>	<u>1</u>	<u>4</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

**Recomendação:**

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

**6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**6.1. Vara Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 04 de junho de 2019, da Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, mostra a presença de 15 (quinze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

**6.2. Vara Criminal – Juizado Especial**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 04 de junho de 2019, da Vara Criminal – Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard, mostra a presença de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

**Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

**7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1. Vara Criminal**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 40 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 15.10.2019, conforme segue:

Data : 04/06/2019 (9)	Data : 17/06/2019 (3)	
Data : 05/06/2019 (8)	Data : 24/06/2019 (1)	
Data : 07/06/2019 (7)	Data : 25/06/2019 (2)	
Data : 10/06/2019 (3)	Data : 15/10/2019 (1)	
Data : 11/06/2019 (6)		

**7.1. Vara Criminal – Juizado Especial**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 34 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 28.06.2019, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Data : 07/06/2019 (15)
Data : 13/06/2019 (6)
Data : 21/06/2019 (6)
Data : 28/06/2019 (7)

## **8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

## **9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)**

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

## **10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



### ***11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA***

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

### ***12. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)***

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 45 (quarenta e cinco) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

### ***13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.***

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

### ***14. RECOMENDAÇÕES GERAIS***

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

***PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Maio e Junho)***

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 77

-Maio: 76

-Junho: 1

Decisão → 190

-Maio: 165

-Junho: 25

Despacho → 124

-Maio: 116

-Junho: 8

Audiências realizadas → 84





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD***

A composição de quadros de servidores lotados na Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard é a seguinte:

**Vara Criminal- Comarca de Senador Guiomard**

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA*	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	ELOÁ MARCONDES DO AMARAL		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
3.	ANTÔNIO FELIPE SOARES PESSOA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
4.	PAULO HENRIQUE PINHO PASCOAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
5.	RAMON PACÍFICO BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
6.	ELISSANDRA ALVES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	GILMAR SIMÃO ALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
8.	JOÃO FABRÍCIO LIMA DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
9.	JUSCILENE SILVA ALE	ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	
10.	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ	ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	

**Juizado Espacial Criminal- Comarca de Senador Guiomard**

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	DALTON GOMES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
2.	CARLOS DINIZ DE ARAÚJO FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor efetivo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois).....Conciliadores

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria. 3(três)...Servidores efetivos 3(três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Estagiários
	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2(dois)..Servidores efetivos 5(cinco).....Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade - Oficial de Justiça) 1(um).....Estagiário

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor	01	01
Servidores efetivos	10	06
Estagiários	02	Inexistente
Conciliadores	02	Inexistente

O quadro de servidores da Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado da Comarca de Senador Guimard não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 04 servidores efetivos, 02 estagiários e 02 conciliadores.

Rio Branco, 04 de junho de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**